



Sumário

Sumário

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção I	4
Das formas de Ingresso	4
Seção II	5
Dos Cursos de Graduação	5
Seção III	6
Da Gestão dos Cursos de Graduação	6
TÍTULO II	7
DOS COMPONENTES CURRICULARES	7
Seção I	7
Do Projeto Pedagógico de Curso	7
Seção II	8
Do Exame Nacional de Desempenho do Estudante - ENADE	8
Seção III	8
Do Sistema de Créditos	8
TÍTULO III	9
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
Seção I	9
Dos Turnos	9
Seção II	9
Da Hora-aula	9
Seção III	9
Da Formação de Turmas	9
Seção IV	9
Do Preenchimento das Vagas nas Turmas	9
TÍTULO IV	10
DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	10
Seção I	10
Do Ano Letivo	10
Seção II	10



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Do Calendário Acadêmico	10
TÍTULO V	11
DA VIDA ACADÊMICA	11
Seção I	11
Da Matrícula Inicial	11
Seção II	12
Do Cancelamento da Matrícula Inicial	12
Seção III	12
Da Renovação da Matrícula	12
Seção IV	13
Do Trancamento da Matrícula	13
TÍTULO VI	13
DA FREQUENCIA E DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS	13
Seção I	14
Do Regime Domiciliar	14
TÍTULO VII	16
DO ALUNO ESPECIAL	16
TÍTULO VIII	16
DA AVALIAÇÃO	16
Seção I	17
Da Segunda Chamada	17
Seção II	18
Da Revisão de Avaliação	18
Seção III	18
Do Requisitos de Aprovação	18
TÍTULO IX	18
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES	18
Seção I	18
Do Aproveitamento de Estudos	18
Seção II	19
Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos	19
TÍTULO X	20
DA CONCLUSÃO DO CURSO	20
Seção I	20



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Da Colação de Grau	20
Seção II	20
Da Colação de Grau Extemporânea	20
TÍTULO XI	21
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO ESTUDANTIL	21
TÍTULO XII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
TÍTULO XII	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



RESOLUÇÃO Nº XX/202X – CONEPE

Institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão do Conselho tomada na **????** Sessão Extraordinária realizada nos dias **??????**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º Entende-se por Normatização Acadêmica o documento institucional consolidado que define e rege as atividades acadêmicas de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), em todas as suas modalidades de oferta.

§ 2º É de competência da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), estabelecer e publicar as normas complementares necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da graduação.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Das formas de Ingresso

Art. 2º As formas de ingresso nos cursos de graduação da UNEMAT constituem-se de:

- I. Processos seletivos realizados pela UNEMAT;
- II. Ingresso via programas de seleção vinculados a programas institucionais federal e/ou estadual;
- III. Processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos de graduação, conforme resoluções específicas;
- IV. Transferência *ex-officio*;
- V. Programa de Mobilidade Acadêmica.

§ 1º Caberá à PROEG, publicar editais e coordenar a realização dos processos seletivos de que tratam os incisos I a III deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



§ 2º A transferência *ex-officio* dar-se-á nos termos da Lei.

§ 3º A Mobilidade Acadêmica será regulamentada em Normativa Específica.

Art. 3º As vagas, no decorrer dos cursos de graduação, poderão surgir nos casos de desligamento antes da integralização do curso.

Art. 4º Para fins de preenchimento das vagas de que trata o inciso III do art. 2º, deverá ser observado o número de vagas existentes para o curso, publicadas em edital, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. estudantes de mesmo curso da UNEMAT;
- II. estudantes de cursos afins da UNEMAT;
- III. estudantes de mesmo curso de outras IES públicas, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado (CEE) ou Ministério da Educação (MEC);
- IV. estudantes de cursos afins de outras IES públicas, regulamentadas pelo CEE ou MEC;
- V. estudantes de IES públicas não gratuitas regulamentadas pelo CEE.
- VI. estudantes de mesmo curso de IES privadas, regulamentadas pelo MEC;
- VII. estudantes de cursos afins de IES privadas, regulamentadas pelo MEC;
- VIII. portador de diploma de nível superior, preferencialmente de cursos afins.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 5º Os Cursos de graduação ofertados pela UNEMAT visam ao pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e devem ser estruturados com vistas a promover uma formação pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão fundamentada em bases científicas e tecnológicas sólidas, com consciência ética da profissão.

Parágrafo único. Todo curso de graduação, independente da modalidade de oferta, será vinculado a uma Faculdade, a qual será a responsável pela gestão administrativa e didático-pedagógica dos cursos a ela vinculados.

Art. 6º Os cursos de graduação classificam-se quanto a sua modalidade em:

- I. Presencial.
- II. A distância.

Art. 7º Quanto à periodicidade de oferta, os cursos de graduação da UNEMAT, classificam-se em:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



I. Curso de oferta contínua: curso cujas vagas são ofertadas com entrada contínua, em conformidade com o que consta em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

II. Curso de oferta diferenciada: curso cujas vagas são ofertadas para turma única, em conformidade ao Programa ou Projeto Pedagógico de Curso e demais instrumentos normativos próprios que os regem.

Art. 8º Os cursos de oferta diferenciada englobam:

I. Turmas Únicas a distância (EaD): modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, cujas atividades são desenvolvidas em lugares ou tempos diversos, organizada com abertura e regime especiais definidos em seu Programa ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

II. Turmas Únicas presenciais: modalidade de ensino presencial cujas vagas são ofertadas em turma única, cujo Projeto Pedagógico de Curso e modalidade de oferta são adequados para atendimento de demandas específicas oriundas de comunidades, povos ou de regiões.

Art. 9º A oferta de cursos de graduação em diferentes modalidades dar-se-á em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais legislações externas e internas que regem a matéria.

Parágrafo único. A modalidade de oferta de cada curso de graduação será prevista nos respectivos Programas ou Projetos Pedagógicos de Curso.

Seção III

Da Gestão dos Cursos de Graduação

Art. 10 A gestão das atividades de ensino dos Cursos de Graduação será efetivada por uma Coordenação, a partir de um Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelos Órgãos Colegiados Superiores da UNEMAT.

§ 1º Além da coordenação de curso, compõe a estrutura de gestão do curso, o colegiado de curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º As atribuições e competências dos órgãos que compõem a estrutura de gestão dos Cursos de Graduação serão previstas em resoluções e demais atos normativos internos da UNEMAT.



TÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Seção I

Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 11 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve refletir o compromisso sócio-político-filosófico-educacional da UNEMAT, em consonância ao disposto em seu Estatuto e demais instrumentos normativos externos e internos.

§ 1º Os currículos na UNEMAT serão estruturados conforme Instrução Normativa própria a ser publicada por meio da PROEG, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso e demais dispositivos legais vigentes.

§ 2º O currículo será proposto pelo NDE e tem caráter norteador quanto ao percurso do estudante no curso, englobando os componentes curriculares e demais atividades aprovadas no PPC.

Art. 12 Os componentes curriculares são assim definidos:

I. Disciplinas: são componentes curriculares compostos por um conjunto sistematizado de conteúdos concernentes a uma área de conhecimento resultante de um programa de formação, coordenadas por um ou mais docentes.

II. Atividades: são componentes curriculares que integram a formação do estudante em articulação com o ensino, pesquisa e extensão, ciência, tecnologia e inovação, conforme previsto no PPC e demais instrumentos normativos específicos relacionados a cada atividade, coordenadas e/ou ministradas por um ou mais docentes.

Art. 13 A UNEMAT adota os seguintes componentes curriculares:

- I. obrigatórios;
- II. de livre escolha;
- III. atividades de extensão;
- IV. atividades complementares, em conformidade com a DCN do curso;
- V. atividades de estágio curricular supervisionado;
- VI. atividade de conclusão de curso.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso deve prever o número de créditos e a carga horária correspondente a cada um dos componentes curriculares, de acordo com o que rege a DCN do curso e demais normativas da UNEMAT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



§ 2º É obrigatório ao estudante realizar as atividades de conclusão de curso e de estágio curricular supervisionado em seu próprio curso ou no mesmo curso ofertado em outro Campus da UNEMAT.

§ 3º O estudante da UNEMAT não poderá cursar os componentes curriculares obrigatórios do curso em outra Instituição, salvo em caso de mobilidade acadêmica.

Seção II

Do Exame Nacional de Desempenho do Estudante - ENADE

Art. 14 O ENADE (Exame Nacional de Desempenho do Estudante) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrito no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela efetiva participação ou, por dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma da Lei.

Seção III

Do Sistema de Créditos

Art. 15 A UNEMAT adota o Sistema de créditos para a integralização dos cursos.

Parágrafo único. Crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16 Os créditos classificam-se em:

I. Créditos teóricos;

II. Créditos práticos.

§ 1º Crédito teórico é a unidade de medida correspondente às aulas/atividades teóricas realizadas sob a responsabilidade exclusiva do docente da disciplina.

§ 2º Crédito prático é a unidade de medida correspondente às aulas práticas e/ou atividades realizadas sob supervisão e orientação do docente da disciplina, com a participação efetiva do estudante, tais como aula de campo, aula em laboratório, atendimento ao público, confecção de peças processuais, estágios supervisionados, dentre outras estabelecidas no PPC.

§ 3º Os créditos teóricos e práticos podem ter carga horária a distância, conforme estabelecido no PPC, sendo o registro estabelecido em normativa específica.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Dos Turnos

Art. 17 Conforme especificado em seu PPC e em consonância às orientações das DCNs, os turnos de oferta dos cursos de graduação compreendem:

- I. Turno matutino;
- II. Turno vespertino;
- III. Turno noturno;
- IV. Turno integral, quando ofertar atividades em, pelo menos, dois dos turnos.

Art. 18 A hora-aula corresponde à hora relógio de 60 (sessenta) minutos.

Seção II

Da Formação de Turmas

Art. 19 Entende-se por turma, o grupo de estudantes que segue o mesmo programa de ensino e frequenta as mesmas atividades acadêmicas num determinado período letivo.

§ 1º Para efeito de formação de turmas, será observado o número de vagas iniciais constante nos Projetos Pedagógicos de cada curso, adicionando-se um percentual máximo de 20% (vinte por cento).

§ 2º Turmas com número inferior a 5 (cinco) estudantes serão canceladas.

§ 3º Caberá à PROEG publicar normativa regulamentando a formação de turmas quando o número de estudantes ultrapassar o percentual máximo definido ou for inferior a 5 (cinco) estudantes.

Seção III

Do Preenchimento das Vagas nas Turmas

Art. 20 As vagas em cada Turma criada para o período serão preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I. estudante ingressante através de processos seletivos da UNEMAT e/ou seleção vinculados a programas institucionais federal e/ou estadual;
- II. estudante nivelado/Regular, que tem carga horária cursada mínima correspondente para ingresso na fase de oferta do componente curricular;
- III. estudante com status “ativo formando”, aquele que se matricula em todos os componentes curriculares obrigatórios pendentes;
- IV. estudante com reprovação no componente curricular;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



V. Estudante que antecipa componentes curriculares no curso de origem

VI. Estudante que for cumprir componente eletivo.

§ 1º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os estudantes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) será o critério de desempate.

§ 3º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) será calculado pelo sistema de gestão acadêmica vigente na UNEMAT.

TÍTULO IV

DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 21 O ano letivo, independentemente do ano civil terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido pelo art. 47 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), incluído o tempo reservado às avaliações e excluído o tempo reservado aos exames finais.

Seção II

Do Calendário Acadêmico

Art. 22 O Calendário Acadêmico é o documento institucional em que se sistematiza o planejamento das atividades do ano letivo e demais eventos relativos à organização da vida acadêmica.

Art. 23 O Calendário é organizado em dois períodos letivos regulares com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada período.

§ 1º É de competência da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) propor, anualmente, o calendário acadêmico da UNEMAT.

§ 2º No caso de interrupção das atividades acadêmicas durante o período letivo, no âmbito institucional, não prevista no calendário acadêmico, deverá ser elaborado pela PROEG, um plano de reposição das atividades, garantindo o cumprimento integral da carga horária dos cursos.

Art. 24 Poderão ser oferecidos períodos letivos suplementares entre os períodos regulares para atender demandas específicas dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Caberá à PROEG analisar e autorizar as solicitações da oferta de períodos letivos suplementares.



TÍTULO V
DA VIDA ACADÊMICA
Seção I
Da Matrícula Inicial

Art. 25 A matrícula inicial é o ato formal que estabelece o vínculo do estudante com a UNEMAT e é obrigatória em quaisquer das modalidades de oferta dos cursos de graduação.

Parágrafo único. A matrícula inicial possui presunção absoluta de que o estudante conhece todas as normas internas da UNEMAT e estabelece o seu compromisso em respeitar e cumprir essas normas.

Art. 26 A matrícula inicial deverá ser realizada no sistema de gestão acadêmica vigente na UNEMAT, de acordo com as orientações dos respectivos editais de seleção de ingresso.

Parágrafo único. A matrícula inicial por ingresso via transferência *ex-officio* deverá ser realizada presencialmente na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) responsável pelo curso requerido.

Art. 27 A matrícula inicial dar-se-á conforme plano de matrícula.

Parágrafo único. O estudante ingressante poderá solicitar o cancelamento de componentes curriculares até a data estipulada para confirmação da matrícula, desde que mantenha-se matriculado em, no mínimo, dois componentes curriculares.

Art. 28 A matrícula inicial deverá ser confirmada pelo estudante ingressante junto à SAA, conforme prazo estabelecido por edital complementar ao processo de seleção de ingresso.

Art. 29 Para atendimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009 do Ministério da Educação (MEC), por ocasião da matrícula inicial, o estudante deve assinar declaração de que não se encontra matriculado em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

Parágrafo único. O estudante que no decorrer do curso vier a se matricular em outra Instituição Pública de Ensino Superior, deverá solicitar imediatamente o cancelamento da sua matrícula na UNEMAT, sob pena de desligamento automático do Curso.

Seção II
Do Cancelamento da Matrícula Inicial

Art. 30 A matrícula inicial poderá ser cancelada a qualquer tempo, por requerimento escrito do estudante.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



§ 1º Quando da solicitação de cancelamento da matrícula inicial pelo estudante e, no caso de não ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, deverá ser convocado outro candidato, em ordem de classificação.

§ 2º No caso de já ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, a vaga será entendida e contabilizada como vaga remanescente.

Art. 31 O cancelamento compulsório da matrícula poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. duplicidade de matrícula em Instituição Pública de Ensino Superior;
- II. expulsão do estudante mediante processo disciplinar.

Seção III

Da Renovação da Matrícula

Art. 32 A renovação da matrícula será feita pelo estudante, obrigatoriamente, a cada período letivo, observados os pré-requisitos do componente curricular e a compatibilidade de horários.

§ 1º No ato da renovação da matrícula o estudante tem direito a matricular-se em componentes curriculares de quaisquer cursos ofertados pela UNEMAT, conforme a existência de vagas.

§ 2º Caso o objetivo seja solicitar a equivalência de estudos, o estudante que optar por cursar componentes curriculares em outros cursos ofertados pela UNEMAT, deverá avaliar junto à Coordenação do Curso, para fins de orientação, a compatibilidade de ementas, conteúdo programático e carga horária.

Art. 33 Os critérios para cancelamento da matrícula em componentes curriculares serão estabelecidos em normativa específica.

Art. 34 O estudante que perder o prazo de Renovação de Matrícula poderá recorrer ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o encerramento do último período de matrícula.

Art. 35 O estudante que não renovar sua matrícula, quando do retorno, estará sujeito às adaptações necessárias ao currículo vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Seção IV

Do Trancamento da Matrícula

Art. 36 O estudante regularmente matriculado poderá efetuar o trancamento da matrícula conforme prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, por um prazo máximo de 04 (quatro) períodos letivos.

§ 1º Fica garantida a vaga ao estudante que se encontrar em trancamento de matrícula e, quando do retorno, ficará sujeito às adaptações necessárias ao currículo vigente.

§ 2º O trancamento de matrícula, bem como a não realização da rematrícula no período estabelecido em calendário acadêmico nos cursos de modalidade diferenciada, desobriga a UNEMAT da reoferta dos componentes curriculares pendentes, podendo ser cursados em outro curso em que haja equivalência.

Art. 37 O trancamento de matrícula poderá ser requerido em qualquer época do período letivo, nos seguintes casos:

- I. Doença grave ou infectocontagiosa, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico;
- II. Impossibilidade de locomoção física, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico;
- III. Gravidez de risco, comprovada por Atestado Médico;
- IV. Prestação de serviço militar.

Art. 38 Não é permitido o trancamento de matrícula do estudante ingressante, exceto em casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. Nesses casos, a solicitação de trancamento deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso e pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

TÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS

Art. 39 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas do curso de graduação é obrigatória e fica vedado o abono de faltas.

§ 1º É obrigatório o registro de faltas no diário, mesmo quando justificada.

§ 2º A verificação, registro e controle da frequência do estudante nas atividades dos componentes curriculares é de responsabilidade do docente.

Art. 40 O registro e controle de frequência dos créditos a distância será acompanhado por meio de relatórios de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Art. 41 São passíveis da justificativa de ausência:

I. falta por motivo de saúde que não enquadre o estudante no regime domiciliar, comprovado por atestado ou declaração médica.

II. falta decorrente da participação do estudante em atividades acadêmicas de representação estudantil, conforme normativa específica;

III. falta decorrente da participação do estudante em eventos técnico-científicos-esportivos como representante da UNEMAT.

§ 1º O estudante com ausência justificável, nos termos dos incisos II e III deste artigo deverá apresentar à Coordenação de Curso para avaliação, certificado ou declaração que comprove sua participação nas atividades.

§ 2º A justificativa não abona as faltas do estudante as quais serão contabilizadas dentro dos 25% de ausência permitida pela LDB.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos I a III deste artigo, será concedido ao estudante o direito de solicitar avaliação de segunda chamada ou de realizar trabalhos ou outra atividade que tenha ocorrido no período.

Art. 42 Nos termos da Lei 9394/96, é considerado reprovado no componente curricular do curso de graduação, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial programada, independente da nota obtida.

Parágrafo único. O estudante que ingressar no curso após o início das aulas, decorrente de convocação posterior, não terá computado, para fins de registro, as faltas referentes ao período em que não estava matriculado, ficando responsável pela aquisição dos conteúdos já ministrados, sem reposição de aulas por parte da UNEMAT.

Seção I

Do Regime Domiciliar

Art. 43 O regime domiciliar consiste no atendimento ao estudante impedido, por diferentes motivos regulamentados por Leis e demais normativas, de frequentar presencialmente as aulas e demais atividades de ensino.

§1º. O regime domiciliar consiste na prescrição de atividades a serem realizadas com o acompanhamento do docente, como compensação da ausência do estudante.

§2º O estudante deverá protocolar o requerimento de regime domiciliar, via sistema acadêmico, no prazo de até 10 dias, contados da data de emissão do atestado médico.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Art. 44 O prazo de afastamento para garantir o direito ao regime domiciliar é de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 90 (noventa) dias consecutivos e/ou intercalados, contados a partir da data de ocorrência do fato.

§ 1º períodos inferiores a 15 (quinze) dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência, de acordo com a Lei 9394/96 (LDB);

§ 2º períodos superiores a 90 (noventa) dias devem ser enquadrados como trancamento compulsório de matrícula, mesmo que extemporânea.

Art. 45 O trancamento compulsório de matrícula decorrente de afastamento superior a 90 (noventa) dias, não será contabilizado nos prazos de trancamento previsto no artigo 36 desta resolução, mantendo o estudante o direito de usufruir, oportunamente, se assim o desejar.

Art. 46 O regime domiciliar para todos os estudantes da UNEMAT, será concedido nos seguintes casos:

I. tratamento de saúde, nos termos da lei, comprovado por atestado médico que deverá conter o CID, o tempo de afastamento e laudo atestando que o estudante possui plenas condições para prosseguimento das atividades acadêmicas em domicílio;

II. licença maternidade, nos termos da lei, sendo o início e o fim do período de afastamento o constante no atestado médico;

III. regime militar obrigatório, nos termos da lei, devidamente comprovado por convocação ou declaração do Comandante Militar contendo início e fim do afastamento.

Art. 47 O regime domiciliar, independente da modalidade de concessão, não se aplica a atividades como o estágio curricular obrigatório e atividades predominantemente práticas que exijam a presença física do estudante tais como: aula de campo, aula em laboratório, atendimento ao público, dentre outras estabelecidas no PPC.

Parágrafo Único - Se o estudante em regime domiciliar estiver matriculado em componentes curriculares com créditos práticos, caberá ao colegiado de curso avaliar se há possibilidade de cumprimento efetivo desses créditos no letivo;

Art. 48 A concessão do regime domiciliar não desonera o estudante da realização das avaliações.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos para concessão de regime domiciliar serão estabelecidos em normativa específica, a ser publicada por meio da PROEG.



TÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 49 Aluno Especial é o termo utilizado para identificar o estudante que está vinculado a componentes curriculares isolados, podendo ser cursados, no máximo, dois componentes curriculares por período letivo.

§ 1º Essa modalidade de ingresso é destinada a membros da comunidade que não estejam regularmente matriculados em nenhum dos cursos de graduação da UNEMAT.

§ 2º O aluno especial não cria vínculo com o curso de graduação e não o caracteriza como estudante regular da UNEMAT.

§ 3º A matrícula como aluno especial garante o vínculo restrito aos componentes curriculares expressamente autorizados, não conferindo direito a matrícula em outros componentes curriculares e tem validade apenas para o período letivo para a qual foi autorizada.

Art. 50 Os componentes curriculares com vagas para aluno especial serão divulgados pela Diretoria de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro do Campus, constando os requisitos e procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único. O aluno especial que cursar componentes curriculares, nessa condição, não poderá se valer dos componentes cursados para efeito de obtenção de vaga em curso de graduação da UNEMAT.

Art. 51 Ao aluno especial que atender às exigências de frequência e rendimento será fornecido o histórico, acompanhado do programa do componente curricular.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 52 A avaliação consiste no processo pelo qual se identifica, afere, investiga, e analisa as modificações no desempenho do estudante por meio de um processo contínuo, diversificado e cumulativo.

Art. 53 Os instrumentos de avaliação serão definidos pelo docente em consonância com a fundamentação teórica-metodológica descrita no PPC do curso, no que tange ao processo avaliativo.

§ 1º A avaliação tem a finalidade de promover o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para o estudante, em consonância com as características do componente curricular ministrado.

§ 2º O docente deverá especificar e detalhar em seu plano de curso, as metodologias e os instrumentos a serem utilizados na avaliação de desempenho dos estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Art. 54 O registro referente ao desempenho do estudante no curso deverá ser feito por notas.

§ 1º A nota poderá ser composta por diversas atividades a critério do docente, podendo variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º O registro referente ao desempenho do estudante dos cursos interculturais será efetivado conforme estabelecido no PPC.

Art. 55 Para fins de equivalência os conceitos na UNEMAT terão a seguinte pontuação:

- I. Conceito A: valor 9,00 a 10,00;
- II. Conceito B: valor 8,00 a 8,99;
- III. Conceito C: valor 7,00 a 7,99;
- IV. Conceito D: valor 5,00 a 6,99;
- V. Conceito E: valor 3,00 a 4,99;
- VI. Conceito F: valor 0,00 a 2,99.

Art. 56 Ao final de cada período letivo do curso de graduação será atribuída ao estudante, em cada componente curricular regularmente cursado, uma nota final (média semestral), resultante de 3 (três) avaliações.

Parágrafo único. A atividade de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), componente obrigatório dos cursos de graduação, será avaliada conforme estabelecido em normativa específica.

Art. 57 O docente deverá divulgar o resultado de cada avaliação realizada em um prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da aplicação da próxima avaliação.

Seção I

Da Segunda Chamada

Art. 58 O estudante que, por impedimento legal, doenças atestadas por médico, ausência justificada ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, faltar em um momento de avaliação, devidamente justificado, poderá requerer a realização de segunda chamada.

Parágrafo único. Os procedimentos para a solicitação e realização de segunda chamada serão estabelecidos em normativa específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Seção II

Da Revisão de Avaliação

Art. 59 A revisão de avaliação é o procedimento por meio do qual o estudante solicita a revisão da nota obtida em qualquer uma das formas de avaliação estabelecidas pelo docente no Plano de curso do componente curricular.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser instruído pelo estudante contendo justificativa e demais procedimentos para a solicitação e para a revisão de avaliação estabelecidos em normativa específica.

Seção III

Dos Requisitos de Aprovação

Art. 60 O estudante que obtiver média semestral 7,0 (sete) ou superior estará aprovado por média.

§ 1º O estudante que obtiver, média semestral inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 5,0 (cinco) no componente curricular, será submetido a exame final.

§ 2º O período para a realização de exames finais só poderá ter início após o docente concluir a carga horária do componente curricular e todo o processo avaliativo previsto no plano de curso.

Art. 61 A nota obtida no exame final será a utilizada para fins de registro, sendo aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) nesse exame.

TÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 62 O Aproveitamento de Estudos consiste em convalidar componente curricular constante do Projeto Pedagógico do Curso em que o estudante está matriculado, pelo aproveitamento de componente curricular idêntico e/ou similar cursado com aprovação, em outro curso de graduação da própria UNEMAT ou de outra instituição.

§1º O estudante que possuir carga horária de extensão cursada em outro curso de graduação da UNEMAT ou de outra instituição, poderá solicitar a sua validação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



§2º. O estudante poderá requerer aproveitamento de componente curricular que não esteja contemplado no Projeto Pedagógico de seu curso e, nesse caso, o componente curricular será aproveitado como crédito de livre escolha.

Art. 63 O aproveitamento de estudos poderá ser solicitado pelo estudante em fluxo contínuo, quando se tratar de:

- I. transferência ex-offício;
- II. transferência facultativa, ingresso via edital específico;
- III. mobilidade acadêmica;
- IV. matrícula inicial de estudante portador de diploma de outro curso de nível superior;
- V. outras situações, mediante avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 64 O estudante interessado em aproveitar componentes curriculares deve protocolar requerimento via Sistema Acadêmico, contendo:

- I. os componentes curriculares que pretende aproveitar a partir de quais componentes curriculares cursados;
- II. histórico acadêmico do curso de origem;
- III. planos de curso dos componentes curriculares cursados, sendo obrigatório que esses documentos sejam autenticados pela instituição de origem.

§ 1º O estudante poderá indicar mais de um componente curricular cursado para atender o conteúdo programático e a carga horária do componente curricular que deseja aproveitar.

§ 2º O estudante poderá utilizar um componente curricular cursado para aproveitamento de mais de um componente.

Art. 65 Os procedimentos para instauração e análise das solicitações de aproveitamento de estudos serão disciplinados em normativa específica.

Seção II

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 66 O extraordinário aproveitamento de estudos é um instrumento de flexibilização curricular previsto na LDB nº 9396/1998 que permite ao estudante a dispensa de cursar um ou mais componentes curriculares dentre os que compõem o currículo do curso superior que realiza, de forma a abreviar o seu tempo de duração.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



§ 1º A solicitação de avaliação por extraordinário aproveitamento de estudos não se aplica a componentes curriculares aos quais o estudante tenha cursado e reprovado por nota e/ou frequência.

§ 2º A solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos não se aplica às atividades de estágio curricular supervisionado, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e atividades de extensão.

Art. 67 A PROEG, por meio de normativa específica, regulamentará os procedimentos, critérios e trâmites necessários ao processo de avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos, bem como ao seu registro.

TÍTULO X
DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 68 Entende-se por conclusão do curso, o ato formal que culmina na solenidade de colação de grau, que concede ao estudante o direito à diplomação e a exercer a profissão escolhida, bem como o habilita a seguir a vida acadêmica em cursos de Pós-graduação.

Seção I
Da Colação de Grau

Art. 69 Compreende-se por colação de grau, a solenidade formal de conferência de grau ao estudante concluinte de curso de graduação oferecido pela UNEMAT.

Parágrafo único. Estará apto à colação de grau o estudante que tiver integralizado, com aprovação, todos os créditos e atividades exigidas no PPC ao qual está vinculado e que não tiver nenhum tipo de pendência com a UNEMAT.

Art. 70 O Grau será conferido pelo Reitor.

§ 1º Na ausência ou impedimento do reitor, o grau poderá ser conferido pelo vice-reitor ou por representante legal designado pelo Magnífico Reitor, por meio de Portaria.

§ 2º O rito cerimonial de realização da solenidade de colação de grau será regido por instrumento normativo próprio, a ser publicado pelo Gabinete da Reitoria.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Seção II

Da Colação de Grau Extemporânea

Art. 71 Na impossibilidade, devidamente justificada, do estudante comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, será permitida a solenidade de Colação de Grau extemporânea.

Art. 72 A colação de grau extemporânea, se justifica nos seguintes casos:

- I. Posse em concurso público ou aprovação em processo seletivo;
- II. Proposta e/ou contrato de emprego;
- III. Transferência militar;
- IV. Crença religiosa;
- V. Mudança de domicílio para outro Estado da Federação ou para o exterior;
- VI. Término do prazo de Reconhecimento do curso;
- VII. Acompanhamento de cônjuge;
- VIII. Tratamento de saúde devidamente comprovado.
- IX. Aprovação em programas de pós graduação.

Parágrafo único. A solicitação de colação de grau extemporânea deverá ser instruída, conforme instrumento normativo próprio a ser publicado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 73 Na colação de grau extemporânea o estudante fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo.

Parágrafo único. O estudante que realizar a colação de grau extemporânea poderá participar do ato solene de colação de grau unificada, sem constar seu nome na ata desta cerimônia.

TÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74 Constituem infrações disciplinares do corpo discente, as ocorridas:

- I. no interior da UNEMAT, em seus espaços físicos;
- II. em espaços físicos de instituições conveniadas;
- III. em qualquer local em que o estudante estiver representando ou em atividade pela Universidade;
- IV. em ambientes virtuais desta Universidade

Art. 75 As penas para os casos de infração disciplinar são:

- I. Advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



II. Suspensão;

III. Expulsão.

Parágrafo único. As infrações disciplinares e os procedimentos administrativos disciplinares do corpo discente serão regulamentados em resolução própria a ser aprovada pelo CONEPE.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 A UNEMAT adota as diretrizes da Lei 15796/2019 para fixar, em virtude de escusa de consciência religiosa do estudante (a), prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Parágrafo Único. O regime de guarda religiosa é regulamentado por resolução específica do CONEPE.

Art. 77 O acompanhamento dos registros relativos à vida acadêmica do estudante no curso de graduação é de competência da Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) de cada Campus, sob a orientação do setor responsável vinculado à PROEG.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 A apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento do disposto nesta Resolução será realizada conforme legislação pertinente.

Art. 79 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEG.

Art. 80 Esta Resolução entra em vigor a partir de 2025/1.

Art. 81 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 054/2011-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em
Cáceres/MT, ____ de abril de 2024.



Emitido em 05/04/2024

MINUTA Nº 5/2024 - PROEG-ATA (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 17:34)

RAPHAEL MONTEIRO PIRES

ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROEG

PROEG (11.01.04)

Matrícula: 252636001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **3e90046bc6**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



OFÍCIO Nº 1126/2024 - PROEG-ATA (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 05 de abril de 2024.

Encaminho o referido processo para apreciação do CONEPE a minuta que INSTITUI A NORMATIZAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 20:44)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 83191001

Processo Associado: 23065.002753/2024-86

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1126**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **e77b80f96f**